APROVADO
Votos a Favor: 8
Votos Contra: -
Abstenção: -
Sala das Sessões 25/09/17
Secretário

EXCELENTÍSSIMA SENHORITA PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTO MAUÁ – RS

A Vereadora LAOZANE FÁTIMA DINON, que esta se subscreve da Bancada do PMDB, com assento nesta seleta Câmara, nos termos regimentais, ouvido o Plenário faço a seguinte indicação ao Poder Executivo:

## INDICAÇÃO AO EXECUTIVO

Para que o Executivo Municipal através da Secretaria de Administração ou Secretaria competente estude a possibilidade de criar a casa de Associação dos Artesões do Municipio de Porto Mauá, possibilitando assim que artesões locais expõem e vendam seus artesanatos no dia a dia.

**Justificativa:** A pedido de várias artesãs que fizeram vários cursos particulares, inclusive cursos ministrados pelo CRAS, e hoje realizam os artesanatos e não tem um local definido para expor e vende-los, agregando uma renda extra para família.

Em anexo lei nº 13518 de 13 de Setembro de 2010 onde " Institui o Programa Gaúcho de Artesanato –PGA , Cria Comitê Gaúcho de Artesanato- CGA".
Copia do Regimento Interno da Associação dos Artesão do Municipio de Santa Rosa-RS.
os mesmos poderão ser adequados ao munícipio

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Porto Mauá, 25 de Setembro de 2017.

Proponente:

Verª Laozane Fátima Dinon
Bancada PMDB

Câmara Municipal de Porto Mauá - RS
Protocolo Geral
Nº 2239
Data 25/09 20 17
Funcionário

# Associação dos Artesãos do município de Santa Rosa – RS

Data de alteração do Regimento Interno: 18 de janeiro de 2005

## REGIMENTO INTERNO

Capítulo I –
Denominação, sede, finalidade e duração. (vide estatuto)
Capítulo II –
Dos sócios deveres, categoria e direitos. (vide estatuto)
Capítulo III –
Da estrutura e competência dos órgãos que administram a Associação (vide estatuto)
Capítulo IV –
Dos bens patrimoniais – (vide estatuto)
Capítulo V –
Das disposições gerais (vide estatuto)

## ITENS QUE FORAM ANALISADOS, ACRESCENTADOS E VOTADOS QUE NÃO ESTAVAM CONTEMPLADOS NO ESTATUTO.

### Capítulo II – Dos sócios

- Conforme rege no estatuto a eleição ocorre de dois em dois anos. O sócio para concorrer a cargos de diretoria deverá ser sócio da Associação no mínimo um ano e ter freqüência de 50% nas atividades e reuniões.
- A eleição deverá ser realizada através de voto secreto.
- O sócio terá direito de votar se for sócio no mínimo três meses da Associação.
- A chapa para concorrer a eleição deverá ser apresentada com um mês de antecedência em assembléia geral.
- A convocação para a eleição deverá ser editada no jornal local 15 dias antes da eleição.
- Para votar e ser votado o associado deverá estar em dia com a tesouraria.

## QUANTO AOS EVENTOS:

- A associação participará de eventos após realização de assembléia com todos os associados para decidirem quanto a sua participação, valores, número de mercadorias que poderão expor cada associado.

- Deverá ser obedecido os horários estipulados para colocar e retirar a mercadoria do local do evento. A associação não se responsabilizará após o horário especificado.

- A pessoa que ficar como responsável para vender a mercadoria no dia estipulado, deverá cuidar e mostrar a mercadoria de todos, não somente a sua. Caso venha danificar alguma mercadoria por descuido, a pessoa que é responsável pelo dia deverá entrar em contato com o proprietário para devidos acertos.

- No final do dia, cada pessoa que é responsável pelo mesmo deverá relatar em um caderno como o foi a venda do dia, e outras informações que achar necessário colocar.

- O acerto de conta deverá ser prestado com o proprietário da mercadoria todos os dias e ambos assinarão uma declaração de que foi acertado ou não.

## QUANTO AS REUNIÕES

- Será realizada mensalmente a assembléia geral em dia e horário a ser marcado pela diretoria.

- A diretoria deverá reunir-se em caso de necessidade sem ser convocado os sócios e o conselho fiscal conforme rege o estatuto.

- Os associados não poderão faltar três reuniões consecutivas sem justa causa com pena de receber advertência.

- O associado que não pagar a mensalidade três meses consecutivos, fica ciente de que será descontado de suas vendas o valor correspondente.

- Quando não houver consenso em relação a um assunto polêmico, o mesmo deverá entrar em votação secreta.

- O associado somente poderá solicitar licença das atividades da associação no período de férias apenas trinta dias, ou por motivo justificado.

## - QUANTO A LOJA (Casa do Artesão)

## - QUANTO AOS SÓCIOS

- Para se associar na loja, a pessoa deverá ser apresentada por um sócio. Após deverá passar por uma entrevista da diretoria que colocará todas as normas da CASA e também será analisada sua idoneidade moral.

- A pessoa para associar-se na loja deverá ter mercadoria de trabalhos diferentes dos já existentes, devendo permanecer somente três tipos de matéria-prima.

-A pessoa que se associar a loja deverá obedecer as normas dentro delas o pagamento de um salário mínimo parcelado em seis vezes para comercializar sua mercadoria.

- Quem já era sócio da associação antes da inauguração da loja pagará somente o valor de meio salário mínimo.

- O atendimento na loja será gratuitamente pelos sócios.

- Será realizada uma escala de serviço semanal para atendimento da loja, e este será responsável por tudo o que vier acontecer dentro da sua semana e deverá entregar relatório final do que ocorreu para o próximo que assumirá.

- A pessoa que assumir a semana deverá fazer prestação de contas da mercadoria vendida e recebido bem como deixar o livro caixa e demais compromissos em dia.

- Quanto a limpeza, deverá entregar a casa limpa para o próximo que assumirá.

- Caso venha acontecer de a pessoa escalada não poder atender no dia determinado, deverá realizar uma troca com outra pessoa ou pagar para um sócio atender em seu lugar no valor de um quarto de salário mínimo correspondente ao período atendido.

- Somente poderá ser substituído para atender alguém de sua família que for maior de idade e que tenha conhecimento de vendas.

## QUANTO AS MERCADORIAS

- Cada sócio deverá ter no mínimo uma mercadoria que identifique o município de Santa Rosa conforme rege no contrato de locação do espaço da Casa do Artesão junto à Prefeitura.

- A mercadoria exposta deverá constar na carteira do artesão.

- A mercadoria deverá ser identificada com nome e valor na etiqueta.

- Deverá cada sócio repassar o valor de 5% da mercadoria vendida para a Associação.

- Nas datas festivas, Natal e Páscoa, os produtos estão liberados mediante apresentação dos mesmos na data prevista pela comissão – diretoria – para a avaliação, caso contrário não poderão ser colocados à venda.

- O produto que estiver registrado na carteira de artesão não precisa ser avaliado.

Santa Rosa, 31 de julho de 2.006.

Prezado (a) Associado (a)

A diretoria da Associação dos Artesão do Município de Santa Rosa ( Casa do Artesão), através de seu presidente, vem informar e alterar alguns itens do ofício circular número 1/2004, que são partes do Estatuto, do Regimento Interno e do Livro de Atas da entidade que devem ser observados e cumpridos por todos os associados.

ARTESANATO

1- O artesanato exposto na Casa do Artesão deve ser de **qualidade** , ter boa apresentação, bem como ter **70% de criatividade do artesão**. Se não atenderem um dos itens citados será retirado e colocado em separado a disposição do associado.

2- Todo o artesanato exposto na Casa do Artesão deve constar na Carteira do Artesão. O artesão deve satisfazer as exigências legais (nota fiscal), bem como identificar com nome e valor na etiqueta.

3- As encomendas de artesanato devem ser anotadas no bloco de pedidos e a atendente deverá pedir adiantado 20% do valor do artesanato

**ASSOCIADO**.

4- O associado deverá controlar seu artesanato, passando pelo menos uma vez por semana na loja para conferir.

5- O associado não pode faltar três reuniões consecutivas sem justa causa.

6- O associado quando tem críticas ou há mal entendidos entre atendente, deve procurar a presidente ou se for o caso pedir uma reunião com a diretoria. Se não for resolvido, anote e relate o caso na próxima reunião mensal.

**ATENDIMENTO NA CASA DO ARTESÃO**

7- O associado deverá dar atendimento na Casa do Artesão gratuitamente, conforme escala semanal. Cumprirá horário de entrada e de saída ou seja o horário de atendimento ao cliente.

8- O associado a serviço na casa deve prestar o mesmo com exclusividade a casa em tese não é permitido que faça artesanato ou outra atividade particular, use o bom senso.

9- Caso o associado escalado não possa prestar o atendimento, deverá trocar, por outro associado, por um membro da família ou pagar .

10- A escolha de quem o substituirá na escala será de responsabilidade do

associado que comunicará a responsável pela escala e essa a diretoria.

11- O associado a serviço deve cuidar de todo o artesanato exposto na loja e mostrará para o cliente o trabalho de todos sem distinção.

12- O associado que não está na escala de serviço deve permanecer o menor tempo possível na casa, para que os que estão dando seu tempo a casa possam fazer da melhor maneira.

## CAIXA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

13- O caixa da semana é encerado no domingo coincidindo o período com o da escala. (Segunda à Domingo)

14- O acerto com os associados se dará a partir de segunda.(entrega dos envelopes)

15- Os cheques recebidos por conta de venda de artesanato devem ser conferido com documento de identidade, verificar o tempo que tem conta em banco. Anotar de quem era o artesanato vendido para colocar no envelope do mesmo.

## CASA E JARDIM

16- Os que estão na escala semanal devem conservar o jardim, recolher o lixo sobre os canteiros, regar as plantas assim que for preciso, ver se os vândalos não destruíram plantas e comunicar as irregularidades a presidente. Manter limpo todo os arredores da casa.

17- Manter a casa sempre limpa, mercadorias sem pó, colocar os materiais da casa nos devidos lugares e na melhor maneira de conservação.

## LEMBRE-SE:

A Casa do Artesão é o cartão de visita de cada associado e da associação, portanto façamos que ela seja nosso elo com o público.

## COLEGA:

Pedimos sua colaboração e agradecemos a compreensão.

# Programa Gaúcho do Artesanato – PGA

O Programa Gaúcho do Artesanato tem por missão incentivar a profissionalização dos trabalhadores que produzem artesanato e fomentar a atividade artesanal com políticas de formação, qualificação e orientação ao artesão. Busca também a qualidade do produto artesanal e a abertura de espaços para a comercialização da produção artesanal.

O Programa faz o cadastramento do artesão, fornecendo-lhe a Carteira do Artesão, que lhe dará o reconhecimento como profissional autônomo, possibilitando-lhe contribuir para a Previdência Social e emitir notas fiscais de suas vendas, com a isenção do ICMS, obter declaração de rendimentos, participar de exposições, feiras e eventos no Brasil e no exterior.

As Casas do Artesão funcionam em Porto Alegre e em algumas cidades do interior.

No interior, onde não existe Casa do Artesão, o atendimento é prestado pelas agências FGTAS/Sine, que fazem o cadastramento do produtor artesanal no PGA.

**Artesão**
É o profissional que exerce, por conta própria, uma arte ou ofício manual, transformando uma ou mais matérias-primas em produtos utilitários ou decorativos. Os artesãos cadastrados no Programa podem usar computadores e ter acesso à internet na Sala de Educação Digital da Casa do Artesão em Porto Alegre .

**Cadastro e registro**
Esse serviço, viabilizado pelo PGA, organiza e reúne os dados pessoais de cada profissional, matérias-primas e técnicas utilizadas. Contém, inclusive, o montante de vendas, elaborado a partir da somatória de suas notas fiscais emitidas, dado fundamental para o artesão comprovar renda para fins de imposto de renda e crédito.

**Carteira de Artesão**
A Carteira de Artesão é o documento que identifica o profissional de artesanato devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego para fins de benefícios.
Nela estão impressos os dados de identificação do profissional, seu número de registro no PGA e a(s) matéria(s)-prima(s) por ele utilizadas e que provou modificar e estar habilitado.

**Podem obter a obter a Carteira**:
. brasileiros ou estrangeiros (com situação regularizada) residentes e domiciliados no
Rio Grande do Sul, **com idade igual ou maior que 16 anos**.
. é preciso recolher e apresentar taxa de serviço paga em qualquer agência do Banrisul para
crédito da agência 0100 - CC nº 03274137-0-7
. apresentar e anexar uma foto 3x4 atualizada e sem rasuras
. fotocópias da Carteira de Identidade, do CIC ou CPF> apresentar três peças prontas de
cada matéria-prima/ técnica a ser cadastrada
. elaborar uma peça artesanal (teste de habilidade) por matéria-prima/técnica a ser cadastrada, diante de funcionários da FGTAS treinadas para essa finalidade

Na capital, o agendamento do teste de habilidade e conhecimento na técnica e na matéria-prima para a qual o artesão solicita habilitação pode ser feito na Casa do Artesão, na Rua Júlio de Castilhos, 144 – Centro, de 2ª a 6ª feira, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.
No interior, o agendamento obedece ao horário de atendimento das agências FGTAS/Sine.

**Oficinas e cursos**
O espaço de 400 metros quadrados da Casa do Artesão, em Porto Alegre, oportuniza qualificação e formação aos artesãos e ao público em geral.
Maiores informações sobre os cursos podem ser obtidas pelo telefone (51) 3226 3055.

**Comercialização**
Além das exposições e feiras realizadas no Rio Grande do Sul, em outros Estados e até mesmo no exterior, as Casas do Artesão e as lojas de artesanato, que utilizam os espaços das agências FGTAS/Sine, são pontos de exposição e comercialização de artigos produzidos por artesãos cadastrados no Programa Gaúcho do Artesanato.

**Municípios com Casa do Artesão ou loja no RS**
Alegrete, Arroio Grande, Camaquã, Canoas, Carazinho, Caxias do Sul, Esteio, Estrela, Horizontina, Lajeado, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Rio Grande, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Sarandi, Santana do Livramento, Uruguaiana, Vacaria e Venâncio Aires.

# LEI Nº 13.518, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

(publicada no DOE nº 175, de 14 de setembro de 2010)

Institui o Programa Gaúcho de Artesanato – PGA –, cria o Comitê Gaúcho de Artesanato – CGA – e dá outras providências.

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1.º** - Fica instituído no Estado do Rio Grande do Sul o Programa Gaúcho de Artesanato – PGA –, com a finalidade de promover a execução das políticas públicas voltadas às ações de desenvolvimento da produção artesanal como atividade econômica, cultural e social, coordenado pela Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social – SJDS.

**Parágrafo único** - A execução das ações previstas no "caput" deste artigo será articulada com as demais políticas de desenvolvimento, com a participação de organismos estaduais e municipais, públicos ou privados, e de representação dos artesãos nas suas diferentes formas associativas.

**Art. 2.º** - Integram o PGA:

I - a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS –;

II - o Comitê Gaúcho de Artesanato – CGA –;

III - os demais órgãos estaduais e municipais, públicos e privados, que atuam no desenvolvimento do artesanato.

**Art. 3.º** - A SJDS exercerá a coordenação das políticas públicas do artesanato, e caberá à FGTAS a execução do PGA.

**Parágrafo único** - Compete à FGTAS:

I - executar a Política de Desenvolvimento do Artesanato Gaúcho;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, representações ou sugestões apresentadas por pessoas físicas ou entidades representativas de direito público ou privado;

III - prestar aos artesãos orientação permanente sobre seus interesses;

IV - informar, conscientizar e motivar os artesãos através dos diferentes meios de atividades ou projetos;

V - estabelecer cooperações técnicas com instituições públicas, privadas ou entidades representativas, com vista à adoção de ações que promovam a qualificação profissional do artesão;

VI - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as questões de ordem pública que possam ameaçar ou violar os interesses dos artesãos ou do artesanato;

VII - incentivar e prestar apoio técnico às entidades associativas ou aos órgãos públicos estaduais ou municipais com projetos na área artesanal;

VIII - solicitar o concurso de instituições federais, estaduais e municipais, públicas ou privadas, com a finalidade de assegurar os padrões de adequação de produção e de comercialização artesanais;

IX - propor a realização de estudos e pesquisas sobre mercados consumidores de artesanato;

X - manter o cadastro de artesãos e de entidades participantes do PGA;

XI - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

XII - fomentar, apoiar e fortalecer a atividade e a cadeia produtiva do artesanato, desenvolvendo instrumentos e processos que promovam a inovação na melhoria da qualidade dos processos, produtos e serviços do artesanato gaúcho;

XIII - articular os meios e os agentes capazes de viabilizar soluções tecnológicas, competitivas e sustentáveis que garantam o desenvolvimento integral, social, econômico e a melhoria na qualidade de vida dos artesãos do Estado.

**Art. 4.º** - O PGA articulará os meios e os agentes necessários para viabilizar a criação de um selo de qualidade para certificação do artesanato, visando alcançar padrões de qualidade, de design e de procedência, valorizando os produtos e as técnicas utilizadas.

**Art. 5.º** - Fica criado o Comitê Gaúcho de Artesanato – CGA –, como órgão de assessoramento e de orientação do PGA, competindo-lhe, nos termos desta Lei:

I - promover estudos, assessorar e sugerir orientações ao PGA;

II - sugerir adoção de rotinas que visem à melhoria da qualidade e à integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na promoção do artesanato gaúcho;

III - apreciar os projetos que visem à promoção do artesanato como fonte geradora de trabalho e renda;

IV - elaborar o regimento interno do Comitê;

V - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Art. 6.º** - O CGA será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da SJDS, que será o seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer – SETUR –;

III - 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais – SEDAI –;

IV - 1 (um) representante da FGTAS;

V - 1 (um) representante da Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC –;

VI - 1 (um) representante da Federação das Associações de Municípios do RS – FAMURS –;

VII - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no RS – SEBRAE/RS –;

VIII - 1 (um) representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS –;

IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Artesãos do Estado do Rio Grande do Sul – SAERGS.

**§ 1.º** - Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e terão seus nomes encaminhados à SJDS, para os fins de nomeação.

§ 2.º - Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não perceberão qualquer remuneração pela sua participação e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

§ 3.º - O Comitê atuará na FGTAS e reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela sua Presidência, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

**Art. 7.º** - As recomendações do CGA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, metade mais 1 (um) de seus membros representantes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

**Art. 8.º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGA os representantes de instituições públicas ou privadas, com atribuições institucionais de promoção ao artesanato que atuem no âmbito internacional, nacional, estadual ou municipal.

**Art. 9.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 13 de setembro de 2010.

**FIM DO DOCUMENTO**